

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022

Carta – Sindipetro – RJ – nº 361/2022

À

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

A/C: Celine Blotta

C/C: Erika

Assunto: Cláusula 40 do ACT

Na última negociação de act não tivemos oportunidade de debater melhor a interpretação e aprimoramento da cláusula 40, no que é dito em seu parágrafo 3º. Atualmente, está da seguinte forma:

"Parágrafo 3o - A Companhia concederá até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulino-dependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco."

O custo para medição da glicose no sangue é bastante alto e consideramos fundamental a existência deste benefício. No entanto, para fazer medição da glicose no sangue com o uso das glicofitas (previstas no ACT), os nossos companheiros tem que se furar várias vezes ao dia.

De um tempo para cá, existe um método relativamente novo com o mesmo objetivo de medição da glicose o qual consiste em colocar um sensor no braço do diabético (cada sensor tem validade de 2 semanas e durante este tempo, fica colado no braço da pessoa) e que basta passar o aparelho medidor para se fazer a medição da glicose, evitando assim a necessidade da pessoa se furar diversas vezes por dia.

Entendemos que o objetivo da Cláusula 40, Parágrafo 3º é ajudar com o custo de medição da glicose no sangue das pessoas diabéticas, e não limitar tal método para esta medição, principalmente se tal método representar ao paciente ter que ficar se furando todas às vezes. Além de ser menos traumático, o uso do sensor é mais eficaz, pois permite a verificação do valor da glicose nas últimas oito horas de forma contínua e não apenas medidas pontuais como no caso das glicofitas.

Ambos os métodos são bastante caros (tanto as glicofitas reembolsadas pela Petrobras como o sensor), mas só é possível o reembolso parcial das glicofitas. Desta forma, gostaríamos de pleitear uma interpretação extensiva sobre o que é dito na redação atual da Cláusula 40, Parágrafo 3º do ACT da Petrobras, de modo a incluir a possibilidade de reembolso dos gastos também com a utilização do sensor, da mesma forma e limitado ao mesmo valor do reembolso atual com as glicofitas.

Atenciosamente,

Marcos Dias

p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ